

Segundo Aviso

Ofício Circular nº 016/2.013 A – URH

São Paulo, 09 de agosto de 2013.

Senhor(a) Diretor(a)

Tem o presente a finalidade de, considerando que no **ano de 2014** ocorrerá as eleições para Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual e, em face do que dispõe o artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e o artigo 86 do Código Eleitoral, abaixo transcritos, ressalvadas a edição de nova regulamentação por parte da justiça eleitoral, ou a expressa autorização do Chefe do Poder executivo de contratações necessárias ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, tomo a liberdade de alertá-lo quanto a necessidade de se iniciar um planejamento com vistas ao preenchimento do quadro de colaboradores, em especial para o período abrangido pelos dispositivos eleitorais.

“Artigo 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....
.....
V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecede e até posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ...”

“Artigo 86 – Nas eleições presidenciais a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, nas municipais, o respectivo município.”



Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Os textos legais acima mencionados não impedem que as Unidades de Ensino continuem a realizar **Concurso Público(Docentes e Auxiliares de Docente) e Processo Seletivo (somente para as ETECs)** durante o período eleitoral e até a posse dos eleitos, porém, a **CONTRATAÇÃO** só será possível nos **concursos que forem realizados e homologados até 04/07/2014, inclusive.**

Assim, solicitamos que, em havendo necessidade de concurso público/processo seletivo para docentes, a realização seja agilizada de forma a alcançar a publicação de sua **homologação até 04/07/2014.**

Quanto ao afastamento e à desincompatibilização de servidores públicos candidatos à eleição, em face do que estabelece a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, de acordo com o artigo 14, § 9º da Constituição Federal, novas orientações serão expedidas por esta Unidade de Recursos Humanos.

Por oportuno, tomo a liberdade de lembra-lo das inúmeras dificuldades encontradas no segundo semestre de 2010, relativo à admissão de docentes, por ocasião da eleição ocorrida naquele ano.

Eventuais dúvidas quanto ao teor deste ofício circular deverão ser esclarecidas na Unidade de Recursos Humanos, junto ao Departamento de Legislação e Normas de Recursos Humanos.

Atenciosamente.


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico